



Número: **0000005-54.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/01/2014**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIANA ANIZIO DE LIMA (AUTOR)	CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO (ADVOGADO) IZAURA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS SANTANA (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58898 186	25/05/2022 12:55	<a href="#">Petição</a>	Petição
58898 187	25/05/2022 12:55	<a href="#">1334141_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_Anexo_03</a>	Outros Documentos
58898 188	25/05/2022 12:55	<a href="#">1334141_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_Anexo_02</a>	Outros Documentos
58898 189	25/05/2022 12:55	<a href="#">1334141_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_01</a>	Outros Documentos

ANEXO



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal	R\$ 1.350,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2012 a Março/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	23/07/2014 a 05/05/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	3407 dias	1,754844
Percentual correspondente	3407 dias	75,484428 %
Valor corrigido para 01/03/2022	(=)	R\$ 2.369,04
Juros(2843 dias-94,00000%)	(+)	R\$ 2.226,90
Sub Total	(=)	R\$ 4.595,94
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 4.595,94</b>

**+ R\$ 1050 = R\$ 5645,94**





			N° DA CONTA JUDICIAL				
			3000114781142				
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		TIPO DE JUSTIÇA	
0		16/05/2022		1618		ESTADUAL	
DATA DA GUIA		N° DA GUIA		N° DO PROCESSO		TRIBUNAL	
13/05/2022		1334141		0000055420148152001		TRIBUNAL DE JUSTICA	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA		10 VARA CIVEL		RÉU		5645,94	
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
				Jurídico			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
FABIANA ANIZIO DE LIMA				Física		03992291405	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA							
0060AECC1DACFB89							





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 0000055420148152001

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIANA ANIZIO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Desde já a demandada **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela exequente, pois eivado de vícios. Cumpre esclarecer que em sede de recurso os honorários foram majorados em 5%, ou seja, como em sentença a condenação foi R\$ 1.000,00, com a majoração do valor fixo em 5%, tem-se R\$ 1.050,00. Ocorre que, equivocadamente, a exequente fez incidir os 5% da majoração em cima do seu cálculo do valor da condenação ao invés do valor fixo de mil reais. Além disso providenciou a atualização dos honorários com consectários NÃO previstos na condenação, sem qualquer respaldo legal ou jurisprudencial, com correção e juros desde 10/07/2018, chegando ao montante em excesso de 1.847,89, enquanto é devido tão somente R\$ 1.000,00 arbitrado em sentença + R\$ 50,00 da majoração de 5% em sede recursal. Nos exatos termos da condenação, conforme cálculo em anexo, tem-se devido o valor final de R\$ 5645,94, sendo R\$ 4.595,94 o valor principal e R\$ 1.050,00 de honorários.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCP, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, CPC. Caso não haja concordância, o que não espera, requer a **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO**, pois claramente demonstrado o **EXCESSO DE EXECUÇÃO**, devendo o processo ser extinto e declarada satisfeita a obrigação através do pagamento ora comunicado. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 23 de maio de 2022.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/05/2022 12:55:30  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052512553033500000055720405>  
Número do documento: 22052512553033500000055720405